



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PORTARIA NÚMERO 3 8 3 8 3**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20000, de 30 de abril de 2020,

Considerando o quadro reduzido de funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, em especial o setor jurídico que consta com apenas uma funcionária para atuar nos processos judiciais da empresa, cumulativamente tendo que emitir os pareceres e despachos do setor.

Considerando a impossibilidade de abertura de concurso público para contratação e a solicitação de auxílio, da EMDURB, ao Município verificando a possibilidade da Procuradoria Geral do Município assumir a defesa junto aos processos em trâmite perante a Justiça Federal (diversos) e Justiça Estadual (Processos de desapropriação).

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 127/1995, compete a Procuradoria Geral do Município, representar o Município judicial e extrajudicialmente nos limites das atribuições que lhe são conferidas, além de desempenhar outras atribuições de que compatíveis com a natureza de suas funções, bem como no artigo 14 do mesmo texto legal, é vedado aos Procuradores Jurídicos exercer suas funções em processo judicial ou administrativo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes.

Considerando que inexistente na legislação municipal impedimento aos Procuradores Jurídicos de atuarem na defesa de interesses de terceiros, desde que não contrariem os interesses do Município.

Considerando que a Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília é empresa pública constituída pela Lei nº 3216/1987, reestruturada pela Lei nº 8155/2017 e, portanto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta do Município.

Considerando que nos termos do artigo 104 do Código de Processo Civil e artigo 5º da Lei nº 8906/1994, o Advogado não será admitido para postular em juízo sem o devido mandato.

Considerando o acima exposto, Resolve:

**Art. único.** DESIGNA os Procuradores Jurídicos abaixo identificados, para atuarem nos referidos processos da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, de acordo com a respectiva atribuição de cada um, ou seja, nos termos das procuradorias existentes, como a Judicial, Extrajudicial e Fiscal:



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 38383/20**

**--fl.02--**

- 1. RONALDO SÉRGIO DUARTE**, para acompanhamento de procedimentos junto ao Ministério Público.
- 2. THIAGO EIDI MORIMOTO**, para acompanhamento e eventual Loteamentos, Procedimentos de Áreas e Pareceres Consultivos.
- 3. DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR**, para procedimentos Judiciais com exceção da área Trabalhista e Fiscal.
- 4. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI**, para acompanhamento de procedimentos de servidores na área Trabalhista.
- 5. ANGÉLICA MORENO PEREIRA SAMPAIO**, para procedimentos de Execução Fiscal e Contencioso Tributário.
- 6. ELISETE LIMA DOS SANTOS ALONSO**, para pareceres consultivos na área Fiscal e Tributária.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de julho de 2020.



**DANIEL ALONSO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de julho de 2020.



**RAMIRO BONFIETTI**  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico